

Materiais para campanha online:

- Imagens para redes sociais

Materiais para impressão

A legislação eleitoral autoriza que qualquer eleitor realize gastos com material impresso, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. O comprovante de despesa deve ser emitido em nome do eleitor. [Fonte: Lei nº 9.504/ 1997, art. 27 e art. 43 da Resolução TSE nº 23.607/2019]

Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como o CNPJ da gráfica, e a respectiva tiragem. [Fonte: Lei nº 9.504/ 1997, art. 38, §1º e Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 35, §7º]

Somente adesivos microperfurados são permitidos em veículos. No para-brisa traseiro, não há limite de tamanho do adesivo microperfurado. Em outros locais, o adesivo microperfurado não pode ter mais que 0,5m² (meio metro quadrado), sendo proibido a justaposição de adesivos de modo a ultrapassar esse limite. (Fonte: Lei nº 9.504/1997, art. 37, §2º, II e Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 38, §4º e art. 20, §3º).

É proibido colocar propaganda eleitoral em bens de uso comum e equipamentos urbanos como postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. (Fonte: Lei nº 9.504/1997, art. 37).

Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes das pessoas candidatas a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome da(o) titular (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 4º e Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 12).

É importante ressaltar que a campanha da Janaina Paschoal não reembolsará nenhuma despesa, sendo qualquer gasto de livre e espontânea vontade do eleitor apoiador.

Abaixo, você pode baixar os materiais para imprimir e distribuir:

- Santinho

- Pragão

- Adesivo de carro